

## PARECER N° 22/2026

### Manifestação da Entidade Reguladora quanto aos Erros Materiais identificados na Resolução Orcispar n° 09/2026

#### 1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo manifestar-se acerca de erros materiais identificados na Resolução Orcispar n° 09/2026, consistentes em inconsistências no somatório das parcelas e na diferença de um centavo em alguns itens ao longo da tabela de outros preços públicos.

Informa-se que a contabilidade regulatória se manifestou no despacho 22 do protocolo 061/2025, promovendo a alteração da tabela de outros preços públicos após impugnação do SAAE no despacho 21, bem como afirmando que as alterações não impactam o valor final da cobrança nem o índice proposto.

#### 2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução CISPARE n° 45, de 2024.

Na análise da Resolução Orcispar n° 09/2026, constataram-se erros materiais, consubstanciados no somatório das parcelas e na diferença de um centavo em alguns itens da tabela de outros preços públicos. Esta situação não compromete a validade do ato normativo nem prejudica a sua eficácia jurídica, uma vez que o valor da parcela estava correto, sendo o erro material restrito apenas ao somatório das parcelas.

No que se refere à diferença de um centavo identificada em determinados itens, trata-se de variação mínima, decorrente de arredondamentos matemáticos inerentes à apuração de valores monetários, não possuindo relevância jurídica ou impacto financeiro significativo, razão pela qual também se enquadra como erro material passível de correção.

**Ressalta-se, ainda, que a porcentagem de revisão aplicada na tabela de outros preços públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon permanece inalterada.**

Isto porque o erro material se caracteriza como equívoco perceptível à primeira vista, sem necessidade de interpretação profunda, bem como não altera o conteúdo, a motivação ou a finalidade do ato administrativo, tampouco implica modificação de seu mérito ou de seus efeitos jurídicos essenciais.

Diante disso, este setor jurídico **sugere a republicação da referida resolução, exclusivamente para fins de correção dos erros materiais identificados**, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica. Esta retificação dos erros materiais por meio de republicação não configura ilegalidade, por tratar-se de ajuste formal destinado a preservar a fidelidade do ato administrativo à realidade fática, **sem inovação normativa ou alteração de conteúdo decisório.**

---

### **3 CONCLUSÃO**

Isto posto, é o presente parecer para *sugerir* a republicação da Resolução Orcispar nº 09/2026 com o correto somatório das parcelas e a discriminação correta dos centavos para fins de correção dos erros materiais, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

**Salienta-se que a porcentagem de revisão aplicada na tabela de outros preços públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon permanece inalterada.**

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 01 de abril de 2026.

---

**Fernanda Thais Verdeiro de Sousa**  
Advogada – OAB/PR nº 111.269